

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 69/CR-ARC/2025
de 28 de outubro

**RELATIVA À ABERTURA DO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO À
TV CIDADE**

Cidade da Praia, 28 de outubro de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 69/CR-ARC/2025
de 28 de outubro

ASSUNTO: Relativa à abertura do Processo de Averiguação à TV Cidade

1. Na sequência do Auto de Notícia elaborado pelo Departamento de Análise e Supervisão de Media, no âmbito da monitorização sistemática das emissões dos serviços de programas televisivos, e que detetou que a TV Cidade exibiu, no dia 11 de outubro, pelas 10 horas, 52 minutos e 13 segundos, conteúdos publicitários suscetíveis de violar o princípio de identificabilidade e separação de publicidade, em infração aos dispostos nos artigo 3.º e 8.º do Código de Publicidade (Decreto-lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro).
2. Tendo considerado que o conteúdo em causa se enquadra no conceito de publicidade, conforme previsto no Artigo 3.º do Código de Publicidade constituindo uma forma de comunicação realizado no âmbito de uma atividade comercial, com o objetivo direto ou indireto de: **a)** promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; **b)** Promover ideia, princípios, iniciativas ou instituições.
3. E considerando que o conteúdo foi emitido sem qualquer identificação como publicidade e sem separação dos restantes conteúdos da programação, contrariando o disposto no Artigo 8.º do mesmo diploma, que estabelece que a publicidade tem de ser inequivocamente identificada como tal, qualquer que seja o meio de difusão utilizado e, na rádio e na televisão, deve ser claramente separada das restantes programação, através de introdução de um separador no início e no fim do espaço publicitário, contendo, de forma perceptível para os destinatários, a palavra “publicidade” no separador que precede o espaço publicitário (n.º 1 a 3).
4. Assim, o Conselho Regulador ao abrigo da competência estabelecida na alínea b), cabendo-lhe “Fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, previstos no Código de Publicidade”, e em cumprimento das

atribuições da ARC, em conformidade com o disposto, designadamente, na alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, de “Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades da comunicação social”, **DELIBERA:**

- Determinar a abertura de um Processo de Averiguação relativamente aos conteúdos constantes do Auto de Notícia, passíveis de infringir o disposto no Código de Publicidade.
- Designar, como relator, o Conselheiro Dr. Alfredo Pereira e, como Instrutora, a Sr.ª Katy Fernandes, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
- Autuar e registar.
- Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC, na 22.ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2025.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos